CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002238/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AMON JEFFERSON S DE LIMA, CNPJ/MF Nº 11.625.411/0001-99.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, inscrito no CPF nº 159.566.793-87, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **AMON JEFFERSON S DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.625.411/0001-99, sediada na Rua Professor Rafael Farias, nº 652, Centro, Oeiras–PI, neste ato representada pelo Sr. Amon Jefferson Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 006.166.353-03, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002238/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, suprimentos, periféricos, equipamentos, componentes para infraestrutura de rede, dispositivos de armazenamento, materiais destinados à manutenção de computadores, impressoras e equipamentos de tecnologia da informação, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Oeiras-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ASPIRADOR SOPRADOR POTÊNCIA MINIMA 600W PARA LIMPEZA INFORMÁTICA TENSÃO 220V	Wesco	UND	3	384,99	1.154,97

3	BASE PARA MOUSE CORES VARIADAS	Masterprint	UND	50	8,49	424,50
4	BATERIA LITHIUM CR2032 3V - COMPUTADOR APLICAÇÃO: PARA SETUP (BIOS), TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 3V, TIPO: LITHIUM. GARANTIA DO FABRICANTE.	Atomo	UND	50	1,49	74,50

5	BATERIA PARA NOBREAK 7AH 12V: BATERIA RECARREGÁVEL, SELADA (VRLA/AGM), CHUMBO-ÁCIDA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, COM TENSÃO NOMINAL DE 12 VOLTS E CAPACIDADE NOMINAL DE 7 AH, ADEQUADA PARA USO EM NOBREAKS/UPS E SISTEMAS ESTACIONÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Elgin	UND	10	92,99	929,90
8	CABO DE IMPRESSORA 1,5 MT USB P/ USB B	Kapbom	UND	25	18,50	462,50
10	CABO HDMI 2 MTS	Fortrek	UND	25	28,98	724,50
14	CARREGADOR DE NOTEBOOK UNIVERSAL	POWER	UND	15	61	915,00

20	CARTUCHO TONER CF258X - SEM CHIP - TONER MONOCROMÁTICO ORIGINAL SEM CHIP MODELO HP 58X (CF258X), NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, SEM CHIP INTEGRADO PARA RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELA IMPRESSORA. DEVE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASERJET PRO M404X, M428X E SIMILARES. O CARTUCHO DEVE POSSUIR RENDIMENTO DE ATÉ 10.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA.	Pro Resolution	UND	100	178,00	17.800,00

23	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN3612XL - 25.000 COPIAS - PRODUTO 100% NOVO, TONER NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	Pro Resolution	UND	100	103,95	10.395,00

24	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA HP 1102 - 5.000 COPIAS - PRODUTO 100% NOVO, TONER NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	Pro Resolution	UND	5	68,00	340,00

25	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA HP CF258X - 10.000 COPIAS - PRODUTO 100% NOVO, TONER NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	Pro Resolution	UND	100	96,00	9.600,00

32	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5; MEMÓRIA RAM DE 8GB; SSD MÍNIMO DE 512GB; COM PORTA ETHERNET RJ-45; 03 (TRÊS) OU MAIS PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, TELA EMBUTIDA FULL HD DE 21.5 (1920X1080), BORDA INFINITA, BIVOLT, NOVO, COM MOUSE E TECLADO PADRÃO ABNT2 COM FIO.	STRON TECH	UND	3	2.979,00	8.937,00

33	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I7; MEMÓRIA RAM DE 8GB; SSD MÍNIMO DE 240GB; COM PORTA ETHERNET RJ-45; 03 (TRÊS) OU MAIS PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, TELA EMBUTIDA FULL HD DE 21.5 (1280X1024), BORDA INFINITA, BIVOLT, NOVO, COM MOUSE E TECLADO PADRÃO ABNT2 COM FIO.	STRON TECH	UND	3	3.980,00	11.940,00
44	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	Megatron	UND	15	38,00	570,00
47	FONTE DE ALIMENTAÇÃO - POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W	Fortrek	UND	12	211,00	2.532,00
55	HD SSD 2.5´ 960GB SATA III 6GB/S LEITURAS	Kingston	UND	8	1.124,00	8.992,00

58	MEMORIA RAM DDR 4 8GB PARA DESKTOP - FREQUÊNCIA: 2400MHZ OU SUPERIOR. GARANTIA DO FABRICANTE.	Altelk	UND	5	314,00	1.570,00
59	MEMORIA RAM DDR 4 8GB PARA NOTEBOOK - FREQUÊNCIA: 2400MHZ OU SUPERIOR. GARANTIA DO FABRICANTE.	Altelk	UND	15	354,00	5.310,00
60	MEMORIA RAM DDR 4 16GB PARA DESKTOP - FREQUÊNCIA: 2400MHZ OU SUPERIOR. GARANTIA DO FABRICANTE.	Altelk	UND	5	555,00	2.775,00

61	MEMORIA RAM DDR 4 16GB PARA NOTEBOOK - FREQUÊNCIA: 3200MHZ OU SUPERIOR. GARANTIA DO FABRICANTE	Altelk	UND	10	541,00	5.410,00
62	MEMORIA DDR3 2 GB	Kingston	UND	15	45,00	675,00
63	MEMORIA DDR3 4 GB	Get	UND	15	128,00	1.920,00
64	MEMÓRIA RAM 8GB DDR3	Get	UND	10	158,00	1.580,00
67	MODEM ROTEADOR ADSL2+	TP-link	UND	5	319,00	1.595,00
71	MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ PRETO BATERIA LÍTIO 3 BOTÕES	C3tech	UND	30	44,97	1.349,10

77	NOTEBOOK INTEL CORE I3 OU AMD SIMILAR AO I3, MÍNIMO DE 12ª GERAÇÃO, MÍNIMO DE MEMÓRIA RAM DDR4 8GB, SSD NVME 240GB OU SUPERIOR, TELA 15.6 FULL HD OU SUPERIOR, CAMERA HD, CONEXÕES VIA BLUETOOH, WI-FI DUAL BAND, CONEXÃO ETHERNET GIGABIT (OU 10/100/1000), TECLADO PORTUGUES /BRASIL ABNT2 COM NUMERICO INDEPENDENTE. GARANTIA DO FABRICANTE.	Samsung	UND	7	3.296,02	23.072,14

78	NOTEBOOK INTEL CORE I5 OU AMD SIMILAR AO I5, MÍNIMO DE 12ª GERAÇÃO, MÍNIMO DE MEMÓRIA RAM DDR4 8GB, SSD NVME 240GB OU SUPERIOR, TELA 15.6 FULL HD OU SUPERIOR, CAMERA HD, CONEXÕES VIA BLUETOOH, WI-FI DUAL BAND, CONEXÃO ETHERNET GIGABIT (OU 10/100/1000), TECLADO PORTUGUES / BRASIL ABNT2 COM NUMERICO INDEPENDENTE. GARANTIA DO FABRICANTE	Lenovo	UND	5	4.833,30	24.166,50
80	PASTA TÉRMICA SILVER 5G	Implastec	UND	20	22,00	440,00
84	PLACA DE REDE PCI	u maisu	UND	15	67,00	1.005,00

87	PLACA-MÃE LGA 1155 - MEMORIA DDR3 - COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL CORE I7 / I5 / I3 / PENTIUM / CELERON DE 2ª E 3ª GERAÇÃO (SANDY BRIDGE E IVY BRIDGE) PARA SOCKET LGA 1155. CHIPSET INTEL H61, B75 OU SUPERIOR; SUPORTE A MEMÓRIA DDR3 DIMM, DUAL CHANNEL. FREQUÊNCIAS SUPORTADAS: MÍNIMO DE 1066/1333/1600 MHZ. CAPACIDADE MÁXIMA DE MEMÓRIA SUPORTADA: 16 GB (COM 2 SLOTS DIMM). GARANTIA DO FABRICANTE.	GET	UND	10	230,00	2.300,00

90	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 1280 X 1024 XGA - 3.500 ANSI LUMENS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROJETOR DE TETO E MESA, TECNOLOGIA 3LCD, TAXA DE CONTRASTE: 3.500:1. LÂMPADA: 210W. IMAGEM HDTV READY. TAMANHO DA IMAGEM: 30 A 300 POLEGADAS, CORREÇÃO DE TRAPÉZIO: VERTICAL: -30º A 30º. SISTEMA DE SOM EMBUTIDO: 10W X 1 MONO, FAIXA DE ZOOM APROXIMADO: MANUAL APROX. 1.3 X. CONEXÕES: VÍDEO COMPOSTO, S-VÍDEO, VÍDEO RGB/COMPONENTE, HDMI, USB, ÁUDIO ESTÉREO, CONEXÃO PARA PC, CONTROLE REMOTO, 220V OU BIVOLT. BOLSA DE TRANSPORTE (1), TAMPA DE LENTE, CABOS PARA CONEXÕES. TRAVA ANTI-FURTO KENSINGTON. DIMENSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 313X129X278MM.	GET	UND	3	1.800,00	5.400,00
93	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS 2.4 GHZ, IEEE 802.11N. 802.11G. 802.11B, 4 PORTAS	Mercusys	UND	5	235,00	1.175,00

94	ROTEADOR WIRELLES 450 MPS - VELOCIDADE DE 450MBPS. 3 ANTENAS EXTERNAS. 5 PORTAS FIREWALL INTEGRADO. SUPORTA PROTOCOLO DE SEGURANÇA SPI	TP-link	UND	15	400,00	6.000,00

100	SSD NVME 240 GB - FORMATO: M.2 2280 CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE: 240GB, INTERFACE: NVME PCIE 3.0 X 4, CAPACIDADE: 240GB, LEITURA APROX.: 2400MBS, GRAVAÇÃO: 1000MBS. DIMENSÕES: 22 MM X 80 MM X 2,2 MM.	Western Digital	UND	15	289,47	4.342,05

105	SWITCH 16 PORTAS - SWITCH NÃO GERENCIÁVEL COM 16 PORTAS RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS), PADRÕES IEEE 802.3 (10BASE-T), 802.3U (100BASE-TX), 802.3AB (1000BASE-T); CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 32GBPS; TAXA DE ENCAMINHAMENTO 23.8MPPS; TABELA DE ENDEREÇOS MAC COM 8K ENTRIES (APRENDIZADO AUTOMÁTICO). JUMBO FRAME 10KB, TECNOLOGIA GREEN. MATERIAL EM AÇO; DIMENSÕES 29,4CM X 14CM X 4,4CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA). COMPATIBILIDADE TIPO 1U, COMPATÍVEL COM RACK EIA 19); PESO LÍQUIDO 1,12KG; FONTE INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (100240V, 50/60HZ); RECURSOS DE SOFTWARE: AUTONEGOCIAÇÃO, SUPORTE A MDI/MDI-X AUTOMÁTICO, PROTOCOLO CSMA/CD, QOS COM ENFILEIRAMENTO WRR, SUPORTE A IEEE 802.1P (PRIORITY QUEUEING), IEEE 802.3X (CONTROLE DE FLUXO FULL DUPLEX). CERTIFICAÇÃO: FCC, CE, ROHS. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0ºC A 40ºC, UMIDADE DE OPERAÇÃO 10 A 90 SEM CONDENSAÇÃO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 SWITCH 24P NÃO GERENCIÁVEL, 01 KIT DE INSTALAÇÃO, 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO, PÉS DE BORRACHA, GUIA DO USUÁRIO. GARANTIA: 12 MESES	TP-link	UND	11	511,00	5.621,00
106	SWITCH GERENCIAVEL 48P+6P SFP S3054G-B	TP-link	UND	2	4.825,00	9.650,00

110	TECLADO DE COMPUTADOR C/ FIO USB 2.0 PADRÃO ABNT2; USB 2.0 COM CABO DE 180CM OU SUPERIOR; TECNOLOGIA PLUG & PLAY, SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E LINUX, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANOS DE GARANTIA FORNECIDO PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO. TER TECLADO NUMÉRICO. GARANTIA DO FABRICANTE.	Get	UND	27	36,75	992,25

111	TELA TRIPE STANDARD 1,80X1,80M ESCOLAR: ÁREA DE PROJEÇÃO(A:B): 1800 X 1800; ESTOJO © 1880 / ALTURA DO TRIPÉ (D): 3120MM; DIMENSÕES EM POLEGADAS: 100; FORMATO: 1:1; BORDAS: SIM	Goldentec	UND	4	718,95	2.875,80

112	TESTADOR RASTREADOR DE FIOS, LOCALIZADOR DE LINHA RJ11 RJ45, TESTADOR DE CABO PORTÁTIL, RASTREADOR DE FIO DE TELEFONE, ETHERNET, DETECTOR DE CABO DE REDE LAN PARA COLETA DE CABOS DE REDE.	Exbom	UND	3	70,95	212,85
113	TINTA EPSON AMARELA L380	Epson	UND	50	78,00	3.900,00
116	TINTA EPSON CIANO L380	Epson	UND	50	78,00	3.900,00
117	TINTA EPSON L355 AMARELA 664	Epson	UND	50	78,00	3.900,00
119	TINTA EPSON L355 MAGENTA 664	Epson	UND	50	78,00	3.900,00

123	TINTA EPSON PRETA L380	Epson	UND	100	78,00	7.800,00
125	WEBCAM FULL HD 1080P, COM MICROFONE INTEGRADO, REDUTOR DE RUÍDOS, CONEXÃO USB. GARANTIA DO FABRICANTE.	C3tech	UND	30	184,00	5.520,00
VALOR TOTAL						**R$ 214.148,56**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 214.148,56 (duzentos e quatorze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2014.0000	33.90.30
ADM	500	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2014.0000	44.90.52
ADM	500	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	33.90.30
ADM	500	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	44.90.52
FME	500	FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	33.90.30
FME	550	FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	12.361.0032.2246.0000	33.90.30
FME	500	FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	44.90.52
FME	550	FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	12.361.0032.2246.0000	44.90.52
FUNDEB	540	FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
FUNDEB	542	FUNDEB	12.365.0035.2263.0000	33.90.30
FUNDEB	540	FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	44.90.52
FUNDEB	542	FUNDEB	12.365.0035.2263.0000	44.90.52
FMAS	660	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	33.90.30
FMAS	660	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	44.90.52
FMS	500	FUNDO MUN.DE SAUDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
FMS	500	FUNDO MUN.DE SAUDE	10.301.0020.2160.0000	44.90.52

FMS	**601**	**FUNDO MUN.DE SAUDE**	**10.301.0025.1258.0000**	**44.90.52**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 09 de outubro de 2026.

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI

AMON JEFFERSON SILVA DE LIMA
AMON JEFFERSON S DE LIMA
CNPJ: 11.625.411/0001-99